

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 7 de Abril de 2011 — Comissão Europeia/República Portuguesa

(Processo C-20/09) ⁽¹⁾

(«Incumprimento de Estado — Admissibilidade da acção — Livre circulação de capitais — Artigo 56.º CE — Artigo 40.º do Acordo EEE — Títulos de dívida pública — Tratamento fiscal preferencial — Justificação — Combate à fraude fiscal — Combate à evasão fiscal»)

(2011/C 160/03)

Língua do processo: português

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: R. Lyal e A. Caeiros, agentes)

Demandada: República Portuguesa (representantes: L. Inez Fernandes, C. Guerra Santos e J. Menezes Leitão, agentes)

Objecto

Incumprimento de Estado — Violação dos artigos. 56.º CE e 40.º EEE — Títulos de dívida pública — Tratamento fiscal preferencial dos títulos emitidos pelo Estado Português

Dispositivo

1. Ao prever, no quadro do Regime Excepcional de Regularização Tributária de elementos patrimoniais que não se encontrem no território português em 31 de Dezembro de 2004, criado pela Lei n.º 39-A/2005, de 29 de Julho de 2005, um tratamento fiscal preferencial para os títulos de dívida pública emitidos unicamente pelo Estado português, a República Portuguesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 56.º CE e do artigo 40.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, de 2 de Maio de 1992.

2. A República Portuguesa é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 82, de 4.4.2009.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 7 de Abril de 2011 (pedido de decisão prejudicial do Rechtbank van koophandel Brussel — Bélgica) — Francesco Guarnieri & Cie/Vandevelde Eddy VOF

(Processo C-291/09) ⁽¹⁾

(«Livre circulação de mercadorias — Artigo 34.º TFUE — Cautio judicatum solvi — Sociedade de direito monegasco — Artigo 18.º, primeiro parágrafo, TFUE»)

(2011/C 160/04)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Rechtbank van koophandel Brussel

Partes no processo principal

Demandante: Francesco Guarnieri Cie

Demandada: Vandevelde Eddy VOF

Objecto

Pedido de decisão prejudicial — Rechtbank van Koophandel te Brussel — Interpretação dos artigos 28.º CE, 29.º CE e 30.º CE — Cautio judicatum solvi — Violação das disposições comunitárias em matéria de livre circulação de mercadorias?

Dispositivo

O artigo 34.º TFUE deve ser interpretado no sentido de que não se opõe a que a legislação de um Estado-Membro exija o pagamento de uma cautio judicatum solvi pelo demandante de nacionalidade monegasca que tenha proposto num dos tribunais cíveis desse Estado uma acção judicial contra um cidadão deste último, para obter o pagamento de facturas emitidas pelo fornecimento de mercadorias equiparadas a mercadorias comunitárias, quando tal exigência não seja imposta aos nacionais desse Estado-Membro.

⁽¹⁾ JO C 267, de 7.11.2009.